



## Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



### PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br



Projeto de Lei Ordinária: **067/2022**

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

31/03/2022  
Ass. [handwritten]

15:48

EMENTA:...	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.362 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TANGARÁ DA SERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de **2022**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 067/2022.**

Tangará da Serra, 30 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Fábio Brito da Silva**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**TANGARÁ DA SERRA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

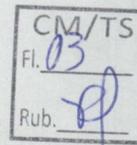
Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Ordinária que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.362 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TANGARÁ DA SERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura de alteração na Lei Ordinária nº 4.362 de 23 de dezembro de 2014, se faz necessária para adequação quanto a composição dos membros do conselho, especialmente à proporcionalidade, na forma em que se encontra não há possibilidade de formação, tendo em vista haver conflito de redação entre os Artigos 2º e 3º da lei em vigor.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Respeitosamente.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 067 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.362 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TANGARÁ DA SERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1.º Altera redação do Artigo 3º da Lei nº 4.362 de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

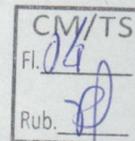
*Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 08 (oito) membros, de forma paritária, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais a serem convidados a compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.*

Art. 2.º Altera redação do Artigo 4º, incisos I, II, parágrafos §1º, §2º e acresce o §3º, na Lei nº 4.362 de 23 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tangará da Serra será formado por órgão de caráter consultivo, os quais designarão os membros representes:*

*I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal:*

- 1) 01 (um) representante do Gabinete do Governo Municipal;*
- 2) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

3) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

4) 01 (um) representante do SAMAE.

II – 04 (quatro) representantes não governamentais, que serão convidados a compor o presente conselho, mediante ofício expedido pelo Coordenador dos Conselhos Municipais.

§1º Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta ao Coordenador dos Conselhos, e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

§ 2º Os representantes governamentais e das entidades não governamentais serão nomeados por ato do Prefeito.

§3º É vedada a participação de Secretários Municipais, Diretor de Autarquia e Vereadores na diretoria dos Conselhos Municipais (redação dada pelo Art. 224, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra-MT).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Artigo 2º da Lei nº 4.362 de 23 de dezembro de 2014 e disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal